



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021

PROCESSO INTERNO Nº 3.897/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE GESTÃO COM GEORREFERENCIAMENTO E APLICATIVO DE CELULAR PARA A MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM TECNOLOGIA LED, QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Em virtude dos pedidos de esclarecimentos recebido e após consulta à área técnica informamos que:

Pergunta: 1) DA SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO DIRETO NA LUMINARIA. Como se sabe o fator de ajuste de ângulo mínimo em mercado é de +/- 5°, tanto que para softwares é o valor mínimo, ao restringir o uso de adaptadores, além de cercear o número de participantes, provavelmente direciona a uma única solução ou seja a um único fornecedor. Não se cabe qualquer fundamento técnico ao vetar o uso de adaptadores para ajuste de ângulo nas luminárias, pois temos ensaios que comprovam tecnicamente que a luminária obtém os mesmo resultados com uso de adaptador ou sem adaptador, ou seja, o ensaio comprova que a luminária em nada se altera ao utilizar o adaptador para ajuste de ângulo. Diante do exposto entendemos que será aceito adaptador ou conjunto único para o ajuste de ângulo solicitado, desde que atenda ao fator de iluminância conforme NBR 5101, está correto o nosso entendimento?

Resposta: *Fica esclarecido que a solicitação do ângulo de ajuste se faz necessário devido à existência de Pontos de IP - Iluminação Pública que possuem braços instalados em postes fora de prumo e, por esta razão precisam de articulação para efetuar tal correção. O Edital em questão não faz restrição à angulação que será realizada para a correção podendo ser aceito a partir de 5° conforme solicitado. Em relação a articulação adaptada ao corpo da luminária, poderão ser aceitos desde que os articuladores (adaptadores) possuam relatório de resistência e de segurança realizados em conjunto com a luminária a ser instalada, pois as luminárias que possuem este*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

articulador no próprio corpo já possuem estes relatórios de resistência e de segurança. Insta salientar ainda, que atualmente existem fornecedores suficientes homologados no Inmetro que atendem os requisitos do Edital.

Pergunta: 2) DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO. A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame. Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances. Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato. Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 20 do INMETRO?

Resposta: *Conforme descrito no termo de referência, o parque de iluminação do município foi reestruturado recentemente (aproximadamente 1 ano) e, a experiência com as luminárias que possuem vidro plano são positivas devido a proteção extra quanto a durabilidade da lente secundária e ainda, maior suportabilidade de temperatura (máxima). Em relação as perdas citadas, estas se tornam insignificantes desde que as luminárias atendam ao fluxo luminoso mínimo exigido no Edital. Quanto ao consumo, também é indiferente visto que a cobrança do consumo é feita por tempo de utilização do ponto de IP (aceso ou apagado) conforme REN ANEEL N°414/2010, ou seja, não há medição por meio de medidores de energia. Serão aceitas luminárias de acordo com as exigências legais e técnicas da Portaria n.º20 do Inmetro e ainda as especificações do termo de referência visto que existem fornecedores suficientes homologados no Inmetro que atendem aos requisitos do Edital sem prejudicar a ampla concorrência.*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pergunta: 3) DO DIRECIONAMENTO DE PRODUTO. Conforme podemos verificar a solicitação acima extraída do descritivo da luminária LED, estamos diante de um claro direcionamento de produto, pois somente uma luminária com o formato "tipo pétala" pode atender ao solicitado, ou seja, somente um único modelo de luminária é capaz de atender ao edital em questão. Em análise a Portaria 20 do INMETRO, não localizamos indicação sobre o formato da luminária LED, uma vez que todas as luminárias Led passam pela mesma bateria de ensaios para então se obter a certificação, sendo assim, entendemos como inválida a solicitação exclusiva de formato de luminária. Entendemos que toda luminária certificada pelo INMETRO, já se comprova sua eficiência independentemente de seu formato, pois nenhum trecho da Portaria 20 menciona qualquer fator sobre esse item, diante do exposto questionamos, será aceito luminárias em pleno atendimento a Portaria 20 do INMETRO?

Resposta: *Fica esclarecido que o descritivo referente ao "tipo pétala" ilustrado no Edital trata-se de um descritivo "orientativo" utilizado para elucidar uma luminária pública típica sem quaisquer intenção de direcionamento, até porque, 91% das luminárias instaladas em nosso parque é de tecnologia SMD em formato retangular conforme ilustrado abaixo (FIGURA 1) e apenas 9% possuem o formato tipo pétala com tecnologia COB (FIGURA 2). Ambas as luminárias independente do formato serão aceitas desde que atendam as demais exigências do Edital e ainda a Portaria 20 do INMETRO sendo certificado pelo mesmo.*



FIGURA 1 - MODELO TECNOLOGIA SMD
TECNOLOGIA COB



FIGURA 2 - MODELO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pergunta: A planilha trata-se apenas de valor por ponto para manutenção corretiva, sem lista de material, porém no termo de referência informa-se o descritivo de materiais para implantação das LEDs e não para manutenção. Existe alguma planilha estimativa desses materiais?

Resposta: *Conforme descrito no questionamento trata-se de manutenção corretiva, entretanto, esta descrito também no termo de referência que o parque de iluminação do município foi reestruturado recentemente (item 7.3 do TR), sendo assim as luminárias instaladas possuem garantia de 5 anos. Com base nestas informações entende-se que se acaso houver algum problema na luminária, a mesma deverá ser substituída* e encaminhada para a garantia de fábrica. Essa substituição tem a finalidade de manter a continuidade da iluminação pública para que o ponto não fique sem iluminação. Por esta razão a Contratada deverá possuir um estoque de materiais conforme item 4.7.3 do termo de referência. Não existe uma planilha de estimativa para estas trocas e substituições das luminárias visto que estes serviços podem ou não ocorrer no período de contratação. Esclarecemos ainda que a licitação é por garantia de execução de manutenção, ou seja, independente se tiver ou não manutenção, a Contratada irá receber o valor ofertado no certame, sendo assim deverá atender as exigências descritas no Edital e seus ANEXOS.*

Estância Turística de Tremembé, 13 de julho de 2021.

Plinio Xavier Lopes Neto

Secretário Municipal de Administração

